

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO N° 10/2015 - FASEPA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38400/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2015**  
**PARECER JURÍDICO N° 233/2015 - PROJUR**

Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre e fluvial, para atender a FASEPA, no período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA FACTO TURISMO LTDA-ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n° 1101 - Umarizal/Belém, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, assistente social, portador da Carteira de Identidade n° 1542854 1ª. Via CRESS/PA e do CPF n° 362.550.252-68, residente e domiciliado nesta cidade Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **FACTO TURISMO LTDA-ME**, estabelecida na Av. Pedro Lessa, N°. 1064 - Conj. 32, Bairro: Ponta da Praia - Cidade de Santos-SP, CEP: 11.025-000, Telefone: (13) 3227-8174/98133-0151, E-mail: Evelyn@factoturismo.com.br inscrita sob CNPJ/MF n°14.807.420/0001-99 e com Inscrição Estadual n° (ISENTO), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr.(a) **EVELYN SOARES PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 43.918.316-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 304.486.498-45 e, residente e domiciliado (a) à Rua André Rebouças, n°. 63, Apt°. 32, Bairro: Ponta da Praia, CEP: 11030-060, Cidade de Santos - São Paulo, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

**1.1.** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008 e subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA QUANTIDADE:**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, terrestre e fluvial, para atender a FASEPA, no período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ABRANGÊNCIA E QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR (R\$) ESTIMADO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (VALOR FIXO)	VALOR (R\$) CONTRATADO
01	AÉREO	INTERNACIONAL (04) NACIONAL (82) REGIONAL (260)	330.000,00	R\$ 0,00	R\$330.000,00
<p>VALOR TOTAL = R\$0,00 taxa de serviço X 346(passagens) + R\$330.000,00 = R\$-330.000,00 VALOR DO CONTRATO COM PASSAGENS AÉREAS. <b>OBS: A taxa de agenciamento é zerada, justificada pela empresa no CHAT (ATA), conforme acordo com as companhias aéreas sobre o volume de vendas.</b></p>					

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ABRANGÊNCIA E QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR (R\$) ESTIMADO	VALOR DO DESCONTO	VALOR CONTRATADO
02	TERRESTRE	INTERESTADUAL (24)	50.000,00	5,01%	R\$ 47.495,00
03	FLUVIAL	INTERMUNICIPAL (692)		]	
		INTERESTADUAL (20)	120.000,00	5,63%	R\$ 113.244,00
		INTERMUNICIPAL (470)			
<p>VALOR TOTAL= R\$ 170.000,00 - R\$9.261,00= R\$160.739,00 VALOR DO CONTRATO COM PASSAGENS TERRESTRES E FLUVIAIS.</p>					

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Manter POSTO DE ATENDIMENTO, na cidade de Belém, matriz ou filial, tendo em vista o bom andamento e celeridade no atendimento das solicitações desta FASEPA, que se faz necessário, no caso de a CONTRATADA estar localizada fora da cidade de Belém. Sendo capaz e suficiente para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes;
- combinação de tarifa;
- emissão de bilhetes de passagens terrestres e fluviais, e
- entregar na SEDE ADMINISTRATIVA DA FASEPA, de bilhetes de passagens terrestres e fluviais, no prazo **máximo de 02 (duas horas)** a contar da confirmação da FASEPA para a aquisição de passagens.

**3.2.** Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h as 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem **3.1** desta cláusula. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

**3.3.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**3.4.** Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea, terrestre e fluvial, emitida pela FASEPA;

**3.5.** Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos, ou manual, conforme o caso, para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia, ou empresas rodoviárias, ou Fluviais, mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3.6.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias e empresas rodoviárias e fluviais;

**3.7.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, e de empresas rodoviárias e fluviais;

**3.8.** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, empresas rodoviárias e fluviais;

**3.9.** Ofertar à Contratante, opções de passagens, sempre as de menor preço das companhias: aéreas, terrestres e fluviais, devendo ser apresentada a impressão da tela da consulta dos trajetos, comprovando que o bilhete emitido corresponde ao menor preço para o destino/horário/companhia correspondente à fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. **09/2015** - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**5.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**5.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da FASEPA, cujas obrigações deverão atender prontamente;

**5.4.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da FASEPA;

**5.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a FASEPA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**5.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, terrestres e fluviais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da FASEPA, no Brasil ou no exterior;

**5.9.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, terrestres e fluviais, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**5.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela FASEPA;

**5.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**5.12.** Reembolsar a FASEPA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, terrestre e fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**5.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**5.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, terrestres e fluviais, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a FASEPA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**5.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a FASEPA as inclusões e/ou exclusões;

**5.16.** Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.17.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

**5.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**5.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**5.20.** Comunicar de imediato a FASEPA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**5.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas, terrestres e fluviais, legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**5.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**5.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**5.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.26.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque;

**5.26.1.** Emitir faturas e/ou notas fiscais para as passagens terrestres e fluviais com o devido desconto, identificado nas faturas;

**5.27.** É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a realização de cotações de preço de passagens aéreas, terrestres e fluviais, como também as articulações junto as Empresas de embarcações, para informações de preços/horários de viagens e tudo mais necessário para que seja fornecido à FASEPA o valor dos bilhetes de passagem. Na cotação de preço deve constar data, horário e valor da viagem, sob pena de rescisão contratual;

**5.28.** Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo da(s) nota(as) fiscal(is), o nome do beneficiário, trecho, data da viagem, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo.

**5.29.** Trocar a Nota Fiscal sempre que a FASEPA solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

**5.30.** Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão.

**5.31.** A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;

**5.32.** Atender as solicitações da FASEPA, quanto a passagens aéreas, terrestres e fluviais, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

**5.32.1.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, na sede administrativa da Fundação, em até 02 horas, a contar da confirmação da FASEPA para aquisição da passagem: aérea, terrestre, e ou fluvial, diretamente ao Fiscal do Contrato, servidor da FASEPA, e ou em casos excepcionais entregar diretamente para o usuário/beneficiário da passagem, isso quando o fiscal do contrato solicitar;

**5.33.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

transferir a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**5.34.** Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

**5.35.** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

**5.36.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

**5.37.** Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

**5.38.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no subitem 7.37 deste Termo;

**5.39.** Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**6.4.** proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 6.5.** comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6.** emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7.** proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9.** disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do (órgão ou entidade);
- 6.10** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 6.11.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.12.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.13.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.14.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.15.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao Órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito bancário na Conta corrente "C" da FASEPA;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.16.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo das atividades que serão executadas por conta da viagem, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, e ou adolescentes, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor total estimado para o serviço ora contratado importa em **R\$ 490.739,00 (Quatrocentos e Noventa Mil e Setecentos e Trinta e Nove Reais)**, o preço deverá ser determinado de acordo com o serviço executado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**.

**8.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela Contratada os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.1.2.** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b)** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d)** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

**8.1.3.** A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**8.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**8.1.5.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**8.1.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

**8.1.7.** O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO: do BRASIL**

**AGÊNCIA: 2984-X**

**CONTA CORRENTE: 16.946-3**

**8.1.8.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**8.1.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**8.1.10.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**8.1.11.** O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

**8.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

**8.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**9.1.** Caberá a **Gerência de Recursos Humanos/Setor de Diárias** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos serviços adquirido, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>
08122129745340000	339033	0101000000
08244135664790000	339033	0101000000
08244135664420000	339033	0101000000
08244135674430000	339033	0101000000
08128120140980000	339033	0101000000
08243135667780000	339033	0101000000
08243135647700000	339033	0101000000

**10.2.** Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo CONTRATANTE para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato a ser assinado terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar do dia 25.05.15 e terminar no dia 24.05.16.**

**11.2.** O início da realização dos serviços deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nas cláusulas segunda e terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2.** O servidor da FASEPA designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1** - O fiscal designado pela FASEPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela FASEPA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.2.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao competente escalão superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.

**14.2.2.** Conferir se os Serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.2.3.** **Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência Anexo I do Edital.**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14.2.4** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n°. 8.666/93.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**15.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**15.6.** O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**15.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

**17.1** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

**17.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**17.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de maio de 2015.

<b>SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS</b> Presidente da FASEPA	<b>EVELYN SOARES PEREIRA</b> FACTO TURISMO LTDA-ME
---	---

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
----------------------	----------------------

DOE n°.32.893 DATA: 26/05/2015-SV